

PLATÃO E A QUESTÃO DA ESTRUTURA NAS *LEIS*

*Maria Carolina Alves dos Santos**

A escolha de um fio condutor

Ao longo dos cinquenta anos em que produziu sua obra, Platão revela difícil e contraditória relação com o próprio gesto de escrever. Nos Diálogos, ambigualmente, critica e faz uso da escritura até mesmo para enunciar uma teoria negativa sobre ela, que deu margem a interminável debate entre seus estudiosos: a este respeito mais levantam problemas do que efetivamente os resolvem. Na *Carta VII*, no *Fedro* e no *Político*, defende a composição oral em detrimento da que é escrita, à qual tende a recusar valor cognitivo, comunicativo e legislativo¹. Há, entretanto, um dado inegável a ser considerado, a existência de seus trinta e seis textos, hoje

* Profa. Dra.(UNESP- Marília) e pós-doutoranda (UNICAMP).

¹ M. Vegetti, *L'ombre de Thoth. Dynamiques de l'écriture chez Platon*, in *Les Savoirs de L'Écriture. En Grèce Ancienne*, Lille, Presses Universitaires de Lille, 1992, p.387.

Maria Carolina Alves dos Santos

impressos em quase duas mil páginas. Diante deles, como não se indagar sobre a condição de Platão enquanto autor? Como qualificar este vasto "corpus" plasmado e assinado por ele, se nas discussões que lhe constituem a espinha dorsal, jamais fale em seu nome ou faça ouvir a própria voz? Não se mantém, deliberadamente, fora desse "pequeno mundo"² concebido em cada Diálogo, para permanecer tão somente no papel de escritor? Valendo-se dos infinitos recursos que sua arte extrai da palavra escrita, cria novo gênero literário da mesma envergadura da tragédia e da comédia, o modo perfeito de expressão de seu filosofar³.

A presença da escritura

Historicamente, Platão situa-se na confluência de dois tipos de civilização, a da oralidade e a da escrita, o que lhe proporcionará como um pensador dos acontecimentos de seu tempo, marcante participação na dinâmica dessa extrema tensão cultural. Sob a influência do surgimento de diversos tipos de escritura (histórica, científica, filosófica, jurídica) e de sua democratização (são franqueadas a todos na segunda metade do século V) adensa-se a discussão em torno das causas dessa radical reestruturação na civilização grega. Platão, taxativo quanto à perda de qualidades indispensáveis que a discussão oral oferece à reflexão filosófica, não deixa de admitir também ganhos com o fenômeno da difusão da escrita: pois, se

²P. Vidal-Naquet, *La Société Platonicienne des Dialogues*, in *La Démocratie vue d' ailleurs*, Paris, Flammarion, 1990, p.95e ss.

³ Segundo D. de Halicarnasso, o diálogo tal como o concebeu Platão, é verdadeiramente divino: "se os deuses utilizam a mesma língua que a raça dos humanos, seu rei não deve exprimir-se de modo diferente do de Platão" (Dem.,23; cf. J. Laborderie, *Le Dialogue Platonicien De La Maturité*, Paris, Les Belles Lettres, 1978, p.57, n.3).

Platão e a questão da estrutura nas Leis

de um lado, a articulação do especulativo à materialidade da letra constitui uma limitação à sua autêntica expressão; de outro, garante a possibilidade de releituras, correções e reorganizações da reflexão, tão ao gosto do filósofo⁴. Opta pela escritura aperfeiçoando-a como maneira de fazer filosofia (recusa-se a escrever tratados embora esse tipo de prosa fosse, então, o veículo corrente da comunicação filosófica), elegendo método (a dialética) e vocabulário (a Teoria das Formas)⁵ específicos: compõe assim diálogos inseridos em situações dramáticas precisas, tentando conservar o rumor vibrante dos embates orais tão característicos à cultura da época⁶ e, especialmente, ao ensino socrático⁷.

Mas nas *Leis*, opostamente, o aspecto textual do diálogo parece ter sido concebido para funcionar, não como reprodução esmerada do embate oral mas exatamente como coisa escrita. Apresenta-se como um código de normas inalteráveis e objetivas, símbolo da cidade civilizada, a ser lido e

⁴ Segundo testemunho de Denis de Halicarnasse, Platão escrevia e reescrevia exaustivamente seus textos para alcançar o máximo de sua perfeição até os últimos momentos de sua atividade intelectual (cf. R. Brague, *Le Restant*, Paris, Les Belles Lettres, 1978, p.23).

⁵ De acordo com E. Havelock, essa nova linguagem platônica revela, como nenhuma outra, a natureza da revolução da cultura grega, cujo anúncio coube ao platonismo: "...como diz o próprio Platão (Rep. 493e-494a): 'para a maioria dos homens é impossível contemplar a beleza em si em vez dos numerosos belos, ou qualquer' em si mesmo "específico, em vez dos numerosos particulares" (*Prefácio a Platão*, Campinas, S.P., Papyrus, p. 271).

⁶ Para G. Colli, muitas gerações de dialéticos elaboraram na Grécia um sistema de razão, do lógos, como fenômeno vivo, concreto, puramente oral. Evidentemente, este caráter da discussão é essencial: a discussão escrita, traduzida em obra literária como as de Platão é um pálido reflexo do fenômeno originário, seja porque carece da mais mínima imediatez, da presença dos interlocutores, da inflexão de suas vozes, da alusão de seus olhares, ou ainda porque descreve uma emulação pensada por um só homem, e exclusivamente pensada, pelo que carece do arbítrio, da novidade, do imprevisto, que podem surgir unicamente do encontro verbal de dois indivíduos de carne e osso (*El nacimiento de la filosofía*, Barcelona, Tusquets, 1977, p. 73).

⁷ Segundo D. Bouvier, a complementaridade entre Platão e Sócrates é perfeitamente simétrica: um Sócrates que fala sem jamais escrever e um Platão que escreve sem jamais fazer ouvir sua voz (*Ulysse et le personnage du lecteur*, in *La Philosophie de Platon*, Tome I, Paris, L'Harmattan, 2001, p.20).

Maria Carolina Alves dos Santos

seguido como carta magna da conduta humana. Em sua última obra Platão pendeu para o lado da escritura, talvez, face ao reconhecimento da potencialidade que ela tem de viabilizar o novo projeto político: consegue transmitir, em larga escala, um conjunto de parâmetros necessários à vida comunitária justa e feliz. E, por outro lado, tem consciência que, ao entrar em franca circulação e atingir o grande público, o código escrito favorece o surgimento de livros provocadores da insolência (em relação aos antepassados e aos pais) e da impiedade (negam a perfeição, a providência, a inflexibilidade da justiça, inerentes à divindade) atentando contra a $\text{☉} \text{er} \square \text{ll} \blacklozenge \text{zz} \ddagger$ do cidadão: arquitetar por escrito uma cidade em que o divino fundamenta a lei que rege inclusive os que comandam a vida política⁸, é a forma platônica de combater frontalmente os efeitos da má escritura.

$\text{O} \text{ } \swarrow \searrow \blacklozenge - \text{ } \swarrow \text{da escritura: as linhas gerais da teoria negativa}$

Na *Carta VII*, a crítica incide sobre um mau livro, redigido pelo tirano de Siracusa, discípulo no qual Platão depositava esperanças de tornar um rei-filósofo, nos moldes do projeto da *República*. Escrito sob a forma de tratado ($\blacklozenge \blacklozenge \text{y} \text{y} \square \text{e} \text{O} \text{e}$) escolar, o resultado é desastroso quanto à reprodução do conhecimento filosófico recebido: Dionísio o petrifica (341b). Segundo Platão, este não é mero saber livresco comunicável como qualquer outro, surge na alma de modo repentino como um clarão, ao termo de intenso trabalho de discussão oral, a $\blacklozenge \blacksquare \blacklozenge \blacklozenge \text{y} \text{y} \text{e}$ dialética (341c).

⁸ Segundo Goldschmidt, pode ser considerado uma teocracia no sentido etimológico do termo (V. Goldschmidt, *A Religião de Platão*, S.P., Difel, 1963, p.122).

Maria Carolina Alves dos Santos

exame duas maneiras de escrever, uma desonrosa (☉✠er•&□□❖■) porque desordenada e sem arte como a do autêntico retórico (258d), outra nobre e bela como a de Sócrates, que transcreve discursos previamente inscritos na alma pela ciência dialética, referentes ao que é em si¹².

Segundo *O Político*, a escritura serviria apenas para reter as leis da cidade, preenchendo a ausência do verdadeiro político ou legislador (o reidialético, segundo propõe a *República*), garantindo-a contra a arbitrariedade dos tiranos (*Pol.*, 294e). Entretanto, por sua fixidez elas não conseguiriam acompanhar a dinâmica da vida resistindo a seus progressos; e, ambigualmente, uma vez redigidas estariam expostas aos riscos da autonomia seguida de incontroláveis mudanças, da alteração de seus princípios e, conseqüentemente, de aplicações distorcidas: uma vez que é preciso, como prevenção, sancionar sua necessária permanência e obrigatoriedade perante a comunidade toda¹³, não há como escapar as limitações de sua natureza.

A centralidade e a autonomia da lei escrita

Na marcha da história, os primeiros a afirmar a autonomia do escrito são os textos legislativos, ao serem colocados nos lugares mais visíveis da

¹² *Fedro* 278a. Afirma J. Derrida que somente uma leitura grosseira do *Fedro* poderia deixar correr a interpretação de que Platão simplesmente condena a atividade de escrever: "tanto é verdade, que a conclusão deste diálogo é menos a condenação da escritura em nome de uma fala presente e viva, e sim a preferência de uma escritura à outra, que é a boa (*A Farmácia de Platão*, S.P.. Iluminuras, 1991, p. 11; v. p. 74-75; e *De la Grammatologie*, Paris, Ed.de Minuit, 1967, p. 30)".

¹³No *Fedro*, porém, são tidas como o mais excelente discurso político colocado por escrito (278b) tanto que homens ilustres como Licurgo, Dario e Sólon merecem honras eternas ao escolherem-nas como forma particular de logografia (257d,258c).

Platão e a questão da estrutura nas Leis

cidade, fixados sobre a pedra ou o metal. Impondo-se assim nas práticas jurídicas do século IV, exercem sua eficácia sobre o espaço político, conservando-se sem alteração, isentando-se das possíveis falhas da memória humana: em matéria de justiça, a soberania do povo enraíza-se na natureza escrita e pública da lei que reina imperativamente sobre a comunidade, trazendo mais rigor às decisões do conselho, às escolhas das assembléias, aos acordos entre as cidades. Tendo a lei escrita sob seus olhos, todos começam a ser iguais por direito, desde que podem consultar suas determinações e participar da administração da justiça. O juiz exercerá uma função mais de instrução do que decisória; e o legislador a de educador, enquanto cuida das almas introduzindo gradualmente nas leis, a ética, a política, o jurídico e a religião¹⁴.

Na cidade platônica das *Leis*, colocada sob o patrocínio do deus Apolo, a própria divindade é a principal autora, a fonte delas e desse modo se constitui a mais excelente colaboradora dos homens¹⁵. Um terço da obra é constituída de disposições legislativas detalhadas, uma teoria de Estado que, de algum modo, evoca antigas legislações como as de Licurgo e Sólon. Comparáveis a princípio a uma composição poética ou musical – cuja parte central é uma introdução destinada a dispor convenientemente o

¹⁴ Em Creta, cujo patrono é Apolo, inicia-se este tipo de escritura política que instaura o poder das coisas escritas na cidade, em torno de 500 a.C., sucedendo um patrimônio antigo de conhecimentos jurídicos, transmitidos oralmente. Sendo pública a morada do deus, torna acessíveis leis e decretos, assegurando a todos sua legibilidade: os santuários são os lugares privilegiados da escritura política. Cria-se a função de *poinikastos*, cuja tarefa consistia em escrever em letras fenícias, tudo o que concerne aos negócios públicos, sagrados ou humanos: encarregado da memorização das decisões importantes da cidade e de seus tribunais¹⁴, é considerado hipóstase das divindades solares.

¹⁵ *Leis*, 624a. Tal como na *República* (378c-383c), será preciso começar pela purificação da idéia de divindade: inspirar-se no verdadeiro Deus significa fixar o olhar na maior das virtudes, na virtude total (630d), no mais divino dos bens (632d) de onde provém a justiça perfeita (630c): ou seja, a *sophia* continua sendo a suprema virtude do Estado. Enquanto os cretenses e espartanos cultivam a valentia, o ateniense defende a $\alpha\lambda\epsilon\gamma\alpha\sigma\iota\alpha$, a $\epsilon\upsilon\lambda\omicron\gamma\iota\alpha$ do espírito como virtude máxima, aquela que engloba bens divinos e humanos (631c-632c).

Maria Carolina Alves dos Santos

espírito do ouvinte (722c, 861b) – as leis as superam enquanto forma de ação e gesto político (858d-e): gozam de total estabilidade (891a), podendo assim funcionar como norma suprema da conduta humana. Propondo-as como as mais belas e melhores $\Upsilon\sigma\mu\theta\upsilon\delta\iota\sigma\tau\alpha\iota$ existentes na cidade, e sua ciência como suprema e divina (957c), Platão estabelece, concomitantemente, a legitimação social da escritura. Recupera a modalidade egípcia de imemorial antigüidade, as $\chi\epsilon\iota\mu\alpha\tau\alpha\iota$ $\Upsilon\sigma\mu\theta\upsilon\delta\iota\sigma\tau\alpha\iota$, capazes de preservar a memória total (*Tim.* 32a-d) da própria história da Grécia. Escritura guardada nos templos (741c, 753c, 856a), elaborada sob inspiração, não deixa margem a improvisações, constitui-se num modelo que ultrapassa a condição efêmera dos discursos das Assembléias.¹⁶: contra os caprichos do subjetivo, todos os momentos da vida social fundamentam-se sobre a instância objetiva e impessoal dessa escritura: memória para o futuro (741c), base dos testamentos (923c), da eleição de magistrados (753c), da propriedade, do patrimônio do $\mu\epsilon\tau\epsilon\mu\alpha\tau\alpha\iota$.

Nesta que é sua última obra, Platão propõe uma nova antropologia – o homem não é prudente nem sábio de nascença, age quase sempre com ambição e egoísmo na convivência social (875a-b) – cujo elemento-chave é a lei escrita. Esta, porém, somente cumprirá papel educativo se preservar a liberdade, pelo exercício da força persuasiva (e não da coativa) sobre o cidadão. Para que as prescrições legislativas sejam compreendidas e a prevalência do interesse coletivo sobre o particular aceite, prelúdios, exposição de motivos, exortações, formarão um todo orgânico com ela: dirigem-se assim a uma cidade assentada sobre um tripé fundamental de

¹⁶ Nas *Leis*, Platão das teses se distancia das teses da *República* onde a lei é depositada nos próprios guardiões treinados pela dialética para a visualização das essências, cujo conhecimento deverá reger a cidade.

Platão e a questão da estrutura nas Leis

valores – a concórdia, a sabedoria e a liberdade (659de, 664a-d) – cujos cidadãos repudiam os impedimentos à unidade da sociedade, o despotismo e a concentração de poderes numa só figura (659de, 664a-d). A escritura, neste contexto, está plenamente a serviço da liberdade deles pois, uma vez codificadas, as leis tornam-se independentes inclusive daquele que as redige.

Conclusão

A obra platônica, concebida nesse momento em que antigos hábitos iletrados são progressivamente substituídos pelos da escrita e da leitura, reflete suas contradições. Assim, pode-se apontar nos Diálogos, três possíveis respostas para as questões decorrentes deste fenômeno: a condenação "tout court" da escritura como médium filosófico na *Carta VII*; a ambivalência do *Político* e especialmente do *Fedro*, onde está expressa sua dupla natureza, positiva ou negativa dependendo do uso que se faz dela; e a das *Leis*, onde a reflexão torna-se mais tributária da escritura do que da palavra oral, conferindo-lhe total legitimidade social.

Seja como for, é inegável a aguda clareza da visão do filósofo ao apresentar uma produção compatível com a época letrada, criando um novo modo de filosofar que solidariza profundamente a oralidade e a escrita. Ao escrever, a um só tempo preserva a tradição e projeta-se para a posteridade: na era cultural que o sucederá a visão suplantar a audição, privilegiando sobremaneira a comunicação visual.¹⁷

¹⁷Depois de Platão, afirma Havelock, a balança pendeu irreversivelmente em favor do segundo procedimento, a escrita – um pendor em cuja definição Platão desempenhou um papel decisivo, mesmo que seu discurso ainda preserve marcas da oralidade outrora predominante (*A revolução da escrita na Grécia*, S.P, Paz e Terra, 1994, p.17).

Maria Carolina Alves dos Santos